

PCTOx45% + APx25% + ACx30%, em que CF: Classificação Final; PCTO — Prova de Conhecimento Teórica; AP — Avaliação Psicológica e AC — Avaliação Curricular.

2 de Setembro de 2009. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

302260089

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 15839/2009

Proposta de contrato para elaboração do Projecto do Plano de Pormenor da Península da Mitrena Nascente, freguesia do Sado-Setúbal

Maria das Dores Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faço público que, o Plano de Pormenor da Península da Mitrena Nascente, foi objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, Aviso n.º 14151/2009, de 10 de Agosto, divulgado através da comunicação social e na página da internet do Município de Setúbal.

Acontece que por lapso, não se procedeu à publicação da proposta de contrato para planeamento estabelecido entre o Município de Setúbal e AREVE — Sociedade Imobiliária e de Turismo, Lda, Sociedade Imobiliária da Mitrena, S. A. e Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imoplanus.

Face ao exposto, procede-se assim à respectiva publicação do texto do contrato (Anexo I), bem como planta de delimitação, nos termos para os efeitos do artigo 77.º n.º 5 conjugado com o artigo 6.º - A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro.

Propõe-se a concessão de 10 dias para a formulação de sugestões e apresentação de informações que possam a ser consideradas no âmbito do presente contrato.

A proposta (4.2.1.13.187) está patente para consulta na divisão de Apoio Administrativo e no Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, na Rua Acácio Barradas, 27, Edifício Sado, em Setúbal.

Para constar se publica edital de idêntico teor a afixar nos lugares de estilo, bem como a respectiva divulgação através da comunicação social e na página da internet do Município.

20 de Agosto de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

ANEXO I

Proposta de contrato para planeamento entre Município de Setúbal e as sociedades:

AREVE — Sociedade Imobiliária e de Turismo, Lda;
Sociedade Imobiliária da Mitrena, S. A.; e Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imoplanus

Entre:

Município de Setúbal, pessoa colectiva de direito público n.º 501294104, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, aqui representada por Maria das Dores Meira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado apenas por MUNICÍPIO como primeiro contraente;

e AREVE — Sociedade Imobiliária e de Turismo, Lda, pessoa colectiva n.º 502015519, com sede na Rua Bernardo Lima, 47, 5.º Esq., 1150-075 Lisboa, representada por Moisés Szmulewicz Broder, na qualidade de representante legal, adiante designado apenas por AREVE — Sociedade Imobiliária da Mitrena, S. A., pessoa colectiva n.º 500926913, com sede na Av. da República, 37 — 3.º, 1050187 Lisboa, representada por..., na qualidade de ... adiante designado apenas por S.I.M.;

Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMOPLANUS, pessoa colectiva n.º 720008379, com sede na Rua Alexandre Herculano, 22, 6.º Esq., 2809-007 Almada, gerida por FUNDIMO — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., com sede na Av. João XXI, n.º 63, Edifício da Caixa Geral de Depósitos, em Lisboa, representada por, na qualidade de ..., adiante designado apenas por IMOPLANUS.;

Como segundos contraentes, ou promotores

Considerando que:

A. O Município tem vindo a prosseguir uma política activa de desenvolvimento económico e social do concelho de Setúbal, promovendo a captação de novos investimentos e incentivando a instalação

de actividades económicas, com particular destaque para os sectores que melhor contribuam para a criação de emprego e para a atracção e fixação de populações;

B. O Município tem vindo a entender como necessário e urgente o desenvolvimento de um conjunto de estudos, com vista à reestruturação de várias áreas sitas no concelho, em estreita ligação com a revisão do Plano Director Municipal, em curso, tentando obter um tratamento conjunto do espaço, de forma a permitir um maior equilíbrio urbanístico geral.

C. Os promotores são proprietários de terrenos situados na península da Mitrena, e entendem que o regime de uso do solo consagrado no Plano Director Municipal actualmente em vigor não é o mais adequado, carecendo de ajustamentos que tomem em consideração, quer a dinâmica urbanística e do mercado entretanto verificada, quer o conjunto de valores naturais e ambientais expressos, designadamente na riqueza e na qualidade das paisagens envolventes aos referidos terrenos, o que lhes confere importantes vantagens para o desenvolvimento de um conjunto diversificado de actividades.

D. Com o objectivo de apresentar ao Município as suas intenções para esta zona, os promotores decidiram proceder à elaboração de estudos urbanísticos para os terrenos de que cada um deles é proprietário, sendo simultaneamente assegurada a interligação entre eles e a coerência global, resultando numa proposta final abrangendo a totalidade da zona.

E. Para esse efeito cada um dos promotores celebrou um contrato de prestação de serviços para o desenvolvimento de estudos urbanísticos nesta zona, com uma empresa da especialidade, com experiência reconhecida nas áreas do ordenamento do território e urbanismo.

F. Os promotores têm vindo a comunicar ao MUNICÍPIO de forma continuada os resultados dos referidos estudos;

G. Os municípios têm competência para elaborar os planos municipais de ordenamento do território, bem como para aprovar os mesmos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 19 de Setembro, com as com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;

H. O planeamento municipal depende exclusivamente do MUNICÍPIO, única instituição com competência para a elaboração de estudos urbanísticos, para decidir face às diferentes opções, determinar e aceitar os trabalhos, não podendo legalmente a subordinação da equipa de planeamento ser extensível a mais ninguém;

I. As alterações introduzidas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, potenciam e indicam como a mais adequada para o desenvolvimento e concretização de projectos com as características do que se pretende, a figura do Plano de Pormenor;

J. A prossecução deste objectivo aconselha à celebração de um contrato entre o município e os promotores, que estabeleça um quadro claro de cooperação, quer no tocante à elaboração dos necessários instrumentos de planeamento territorial numa óptica de correcto ordenamento do território e promoção da qualidade ambiental, que constituam o suporte legal à viabilização do investimento, quer no que respeita ao relacionamento entre o promotor e do empreendimento e a Administração Municipal, em ordem a que o desenvolvimento do Projecto, desde a fase de concepção até à fase de construção e exploração, se processe num clima de mútua confiança e recíproca colaboração.

K. O município deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Península da Mitrena Nascente, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do mesmo regime, em reunião de ordinária de ...

L. Na mesma reunião deliberou proceder à formação do presente contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º-A do RJIGT, aprovando a sua minuta.

M. A participação pública no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor previsto no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, decorreu de ... a ...

N. No mesmo período decorreu a divulgação pública da proposta do presente contrato prevista no n.º 5 do artigo 6.º-A, do RJIGT;

E celebrado o presente contrato que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente Contrato, que se rege pelo disposto no artigo 6.º-A do RJIGT, define os termos e as condições em que se processará a elaboração de um Plano de Pormenor para uma zona situada na península da Mitrena, freguesia do Sado, no concelho de Setúbal, designado “Plano de Pormenor da Península da Mitrena Nascente” (adiante designado apenas por Plano de Pormenor), cuja área de intervenção está delimitada em planta anexa (cf. Anexo I ao presente Contrato, do qual faz parte

integrante para todos os efeitos legais), incidindo especificamente sobre os prédios a seguir discriminados (de ora em diante designada “Área de Intervenção”):

Prédio Rústico, com a superfície de 191 500 m², totalmente integrado na área de intervenção, cujo proprietário é a AREVE

Prédio Rústico, com a superfície de 191 500 m², do qual uma parte com a superfície de 176 000 m² integra a área de intervenção, cujo proprietário é a S.I.M.

Prédio Rústico, com a superfície de 1.068 000 m², do qual uma parte com a superfície de 131 934 m² integra a área de intervenção, cujo proprietário é a IMOPLANUS.

2 — A área de intervenção integra a parte de cada prédio que se situa no interior do perímetro urbano constante do Plano Director Municipal de Setúbal, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/94, de 23 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10/08/94.

Cláusula 2.ª

Termos de Referência do Plano de Pormenor

1 — A elaboração do Plano de Pormenor terá como documento orientador os Termos de Referência do Plano de Pormenor (cf. Anexo II ao presente Contrato, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais).

2 — Os Termos de Referência incluem um enquadramento geral, a definição do conteúdo material e documental, o faseamento, os prazos, a caracterização geral da área de intervenção, o enquadramento nos

instrumentos de gestão territorial e demais programas e projectos com incidência na área de intervenção, a oportunidade da elaboração do Plano e avaliação da estratégia de intervenção e a base programática que deverá orientar a proposta urbanística.

Cláusula 3.ª

Equipa Técnica

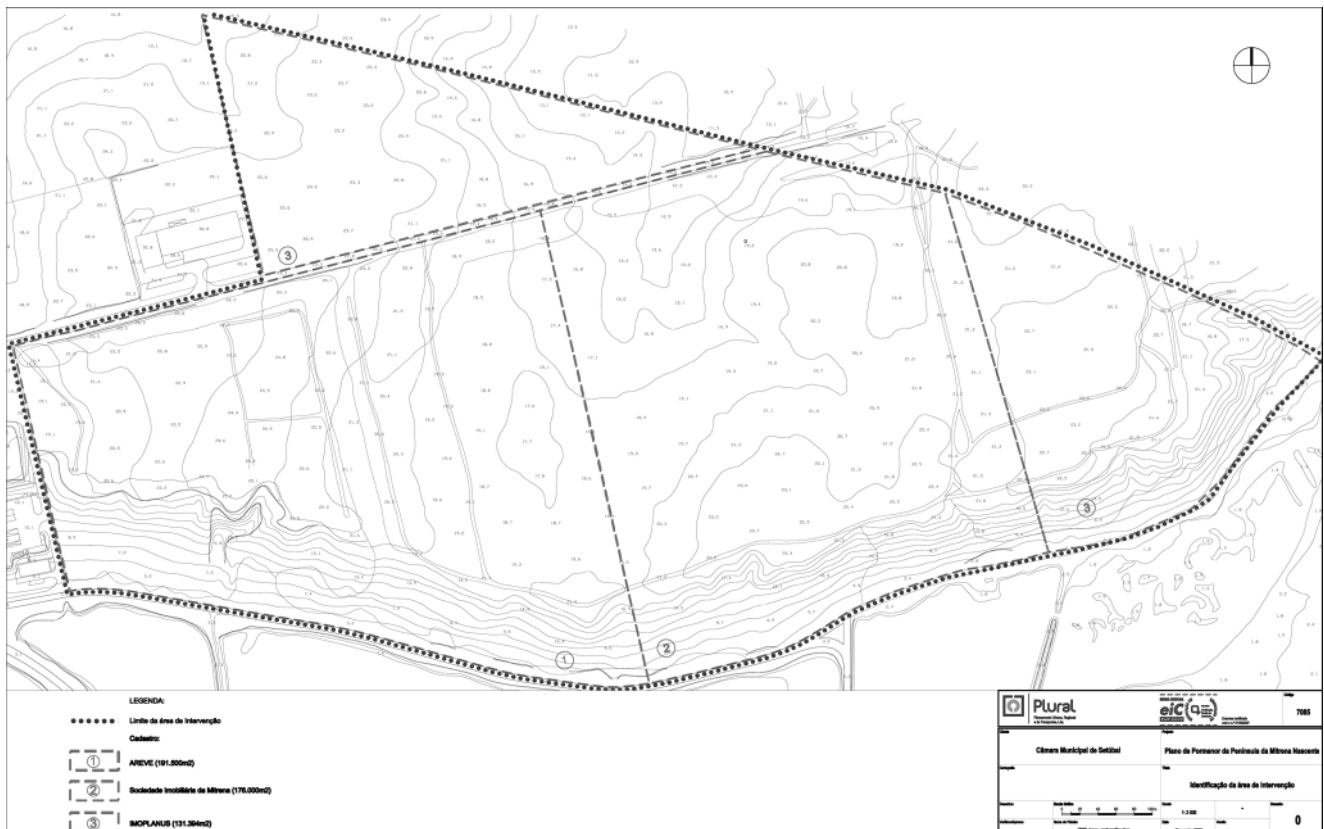
1 — Os Promotores obrigam-se a celebrar com uma equipa técnica de comprovada experiência, ou com a pessoa jurídica por ela responsável, um contrato de prestação de serviços que vise a elaboração, para o Município, sob responsabilidade e orientação deste, do Plano de Pormenor.

2 — Os Promotores assumirão todos os custos inerentes à constituição e ao trabalho da equipa referida no número antecedente, nos prazos e condições acordados entre ele e essa equipa no âmbito do referido contrato de prestação de serviços.

3 — A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor terá a composição mínima prevista no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro.

4 — A constituição da equipa técnica está sujeita à aprovação do Município.

5 — Durante a execução do presente Contrato, os promotores poderão solicitar ao Município a substituição de um ou mais elementos da referida equipa técnica, devendo fundamentar devidamente esse pedido, o qual não deve ser injustificadamente recusado.



202258834

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extracto) n.º 15840/2009

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que cessou, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

João Miguel Ferreira Daniel — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª, desligado do serviço em 30 de Julho de 2009.

13 de Agosto de 2009. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

302193523

Aviso (extracto) n.º 15841/2009

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

Maria do Rosário Martins Ricardo Godinho — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª, desligada do serviço em 1 de Agosto de 2009.

13 de Agosto de 2009. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

302193475